

Autoridade Central Portuguesa

Guia de Procedimentos



Pintura de Luciana Mariano

Divisão Jurídica e Auditoria - 2010



DGRS/Autoridade Central Nacional

A DGRS é o organismo designado pelo Estado Português para a cooperação judiciária internacional em matéria de promoção de direitos e de protecção de crianças e jovens, assumindo o Estatuto e as competências de Autoridade Central Nacional.

Na qualidade de Autoridade Central Nacional compete-lhe, genericamente, assegurar o regular cumprimento dos procedimentos previstos nos instrumentos de direito internacional ratificados por Portugal, relativos à promoção de direitos e à protecção de crianças e jovens, bem como à defesa e respeito pela regulação das relações resultantes da filiação e das responsabilidades parentais.

A intervenção da Autoridade Central Portuguesa ocorre sempre que seja solicitada quer a nível nacional - em que actua na qualidade de requerente - quer a nível internacional - em que actua na qualidade de requerida, efectuando o acompanhamento processual e prestando, às partes envolvidas, informação pertinente.

Convenções Internacionais para as quais a DGRS é Autoridade Central Nacional

Convenção da Haia de 05.10. 1961 - ratificada pelo Decreto 48494, de 22 Julho 1968

OBJECTO

Define a as normas aplicáveis em matéria de protecção da pessoa e dos bens da criança e do jovem e define as Entidades competentes para intervir.

ESTADOS EM QUE SE APLICA

Estados que ratificaram a Convenção

(vd. http://hcch.e-vision.nl/index_en.php?act=home.splash)

Convenção da Haia de 25.10.1980 – ratificada pelo Decreto 33/83, de 25 de Março de 1983

OBJECTO

Estabelece as normas e os procedimentos que garantem o regresso da criança ou jovem ilicitamente retida ou transferida para outro Estado;

Define os procedimentos relativos ao respeito pelos direitos de guarda e de visita.

ESTADOS EM QUE SE APLICA

Estados que ratificaram a Convenção

(vd. http://hcch.e-vision.nl/index_en.php?act=home.splash)

Convenção Europeia de 20.05.1980 – ratificada pelo Dec. 136/82, de 25 de Novembro

OBJECTO

Consagra as normas que garantem o reconhecimento e a execução das decisões relativas ao direito de guarda, bem como as relativas ao direito de visita e ao regresso da crianças ou jovem ilicitamente retida.

ESTADOS EM QUE SE APLICA

Estados que ratificaram a Convenção

(vd. <http://conventions.coe>)

Regulamento Comunitário para o qual a DGRS é Autoridade Central Nacional

Regulamento (CE) 2201/2003 do Conselho, de 27.11.2003

OBJECTO

Define a competência, o reconhecimento e a execução de decisões em matéria patrimonial e de responsabilidade parental, em caso de separação ou divórcio.

ESTADOS EM QUE SE APLICA

Estados – membros da União Europeia

Autoridade Central Portuguesa/Procedimentos

Processo relativo à Convenção de Haia de 1961

Quem são os destinatários

Crianças e jovens em situação de risco ou perigo

Que situações abrange

Todas as situações em que a criança ou jovem tenha sido objecto de uma medida de protecção e as situações em que a criança ou jovem se encontre em situação de risco ou perigo e a residir fora do País de residência habitual

Quem pode requerer

Qualquer pessoa, instituição ou organismo conhecedor da situação

Onde e como

O pedido pode ser entregue pessoalmente na DGRS ou enviado por correio ou fax, acompanhado por um duplicado em língua inglesa ou francesa e pela documentação adequada.

Processo relativo à Convenção de Haia de 1980 e Regulamento 2201/2003 (CE)

Quem são os destinatários

Crianças e jovens, pais e outros responsáveis pelas responsabilidades parentais

Que situações abrange

Retenção ilícita de criança ou jovem fora do País da residência habitual e garantia do direito de regresso

Cumprimento do direito de visita ao progenitor a residir fora do País de residência habitual

Quem pode Requerer

Qualquer pessoa, instituição ou organismo com quem a criança reside e a quem está confiada

Onde e como

Na DGRS em formulário próprio, disponível na página da Internet, - www.dgrs.mj.gov.pt por correio, fax ou pessoalmente, acompanhado por um duplicado em língua inglesa ou francesa e pela documentação adequada.

Processo relativo à Convenção do Conselho da Europa de 1980

Quem são os destinatários

Crianças e jovens, pais e outros responsáveis pelas responsabilidades parentais.

Que situações abrange

Estabelece as normas para o reconhecimento de decisões relativas à guarda e ao restabelecimento da residência habitual da criança ou jovem, decididas em qualquer Estado que ratificou a Convenção.

Quem pode Requerer

Qualquer pessoa, instituição ou organismo com quem a criança reside e a quem está confiada

Onde e como

O pedido pode ser entregue pessoalmente na DGRS ou enviado por correio ou fax, acompanhado por um duplicado em língua inglesa ou francesa e pela documentação adequada.

Lei Interna aplicável em articulação com as normas constantes dos Instrumentos Convencionais

– Constituição da República Portuguesa

Artigo 8º – “Direito Internacional”, - consagra que as normas de direito internacional, resultantes de Tratados e Convenções ratificados, vigoram directamente na ordem interna e vinculam o Estado Português.

Artigo 68º – “Paternidade e maternidade” e **artigo 69º** - “Infância”, consagram o dever do Estado de proteger os direitos dos pais e os direitos das crianças e jovens.

– Código Civil com as alterações introduzidas por força da Lei nº 61/2008, de 31/10

O Código Civil Português fixa as normas que regulam o exercício das responsabilidades parentais, quando os progenitores vivem separados, nomeadamente a residência da criança ou jovem nessas condições, bem como o direito de visitas ao progenitor com quem não reside habitualmente.

– Código de Processo Civil

O Código de Processo Civil português é de aplicação subsidiária no âmbito dos processos judiciais decorrentes dos pedidos da área de competência da ACP.

– Código Penal

Artigo 249º – “Crime de subtracção de menor” – Criminaliza a conduta que impede a criança ou jovem de residir com a pessoas ou pessoas a quem está legitimamente confiada e que perante ela exerce as responsabilidades parentais,

– Lei de Promoção e de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

A LP tem por finalidade promover os direitos da criança ou jovem e proteger as que se encontrem em situação de perigo, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento.

Artigo 3º - Define o conceito de criança ou jovem em perigo. Considera-se que uma criança ou jovem está em perigo quando, não estão asseguradas as condições adequadas à sua segurança, saúde, formação educação e em geral as condições indispensáveis ao seu bem-estar.

Artigos 6º - A promoção dos direitos e a protecção da criança ou jovem em perigo, que implique a aplicação de uma medida de promoção de direitos e de protecção é prioritariamente da competência das CPCJ e subsidiariamente dos tribunais

Artigo 35º - As medidas de promoção de direitos e de protecção são:

- Apoio junto dos pais;
- Apoio junto de outro familiar;
- Confiança de pessoa idónea;
- Apoio para autonomia de vida;
- Acolhimento familiar;
- Acolhimento em instituição.

As medidas de protecção aplicadas no País da residência habitual são, em princípio, de execução obrigatória para o País para onde a criança seja deslocada.

– Organização Tutelar de Menores

Regula os procedimentos a observar nos processos de natureza tutelar cível: acções de estabelecimento da filiação; estabelecimento e limitações ao exercício das responsabilidades parentais; acções de definição de tutela; estabelecimento de alimentos à criança ou jovem e procedimentos em matéria de adopção.

Contactos

Av. Almirante Reis, 72 1150-013 LISBOA

Correio.dgrs@dgrs.mj.pt

www.dgrs.mj.gov.pt

Telef. 211 142 500 - Fax 213 176 171